



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

TERMO DE CONTRATO Nº 04/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA “ STEFFEN & PEREIRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME” , PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1- DAS PARTES:

1.2 - São partes contratantes:

1.1.11.2.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, CNPJ nº 51.840.593/0001-35, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, em Paraíso-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Sergio Buriosi, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade-R.G. 22.601.278-5- SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 090.246.928-22, residente e domiciliado na Rua Professor Sud Menucci, nº 605, em Paraíso-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2.2 - De outro lado, a EMPRESA “ STEFFEN & PEREIRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME” ,, CNPJ nº 18.225.980/0001-96,, com sede na Rua Amazonas, 872, centro, em Catanduva-SP, neste ato representada pela sócia administradora, SRA. MARIA EUGÊNIA PAPIANI FIGUEIREDO, RG. nº 42.409.078-8-SP, CPF/MF nº 376.980.918-13, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, nº 148, Loteamento



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Residencial Isabella, em Catanduva-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARMES E SENSORES;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS POR DIA DE MONITORAMENTO DE 02 (DOIS) PONTOS DE CÂMERAS;

ENVIO DE CARRO DE EQUIPE DE APOIO AVANÇADO PARA CONSTATAÇÃO “ IN LOCO” E PARA ATENDIMENTO DE EVENTUAL EMERGÊNCIA, tudo objetivando maior segurança do prédio da Câmara Municipal e de seu patrimônio, para o período de 01.04.2015 à 31.03.2016.

2.2- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

2.3- Eventuais reajustes, nos casos de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, terão como base a variação anual do IGPM/FG.-

3. – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3.1 – Pela prestação dos serviços a que se refere o item 2.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação do competente documento hábil, do empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica, instruído com atestado emitido por agente da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços, em até dez dias.-

3.3 – O preço de que trata o subitem 3.1 é fixo e irrevogável.-

4. – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global.-

4.2 – O presente ajuste vigorará pelo período de 01.04.2015 à 31.03.2016.

4.3 – A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.4 – A CONTRATADA se responsabiliza pelas falhas eventualmente cometidas na prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, prontificando-se a repará-las com a



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

urgência possível, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.5 – A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato.

4.7 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 – São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 – A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 – A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

4.11 – A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e eficiência.

4.12 – A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa correspondente à 20% do seu valor total.

4.13.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.14- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.15 – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Câmara Municipal de Paraíso – 01- Legislativo – 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01- Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa – 01.031.0001 – Processo Legislativo – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara – 008 – 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.16- A CONTRATADA obriga-se a comparecer regularmente à sede da CONTRATANTE para a verificação dos equipamentos a que se refere o subitem 2.1, bem como atender os chamados via telefone, “ e-mail” ou fax, para, com a urgência possível, em visita pessoal, resolver



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

problemas emergenciais apresentados pelos citados equipamentos.

4.17 – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18 – As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.20 – O presente instrumento é assinado em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 01 de abril de 2015.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Vereador PAULO SERGIO BURIOSI

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Empresa “ STEFFEN & PEREIRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME”

Maria Eugênia Papiani Figueiredo

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6

Oclair Aparecida Geromet
Secretária